



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO) - (ME/EPP)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 99/2025 - GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
114901

Número do Processo - SEI
202500005019062

Objeto da licitação: Elaboração de Projetos Rodoviários de Duplicação dos trechos do Grupo D25.6, sendo (I) GO-507: Rio Quente / Entr. GO-213(BR-490); (II) GO-194: Portelândia / Entr. BR-364; e (III) GO-330: Catalão / Três Ranchos, com extensão aproximada de 44,51 km.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente de reanálise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(s) da presente contratação, de modo a suplementar o Parecer Técnico referente à análise das propostas de preço e apuração da Nota Final - NF (**Anexo I**) e o Parecer Técnico/Relatório das propostas técnicas (**Anexo II**).

1.2. Cumpre informar que a avaliação da proposta comercial foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DPJ com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

1.3. Assim, este relatório resume a análise acerca das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame, bem como atribui a nota final do licitante. Destaca-se que a análise qualitativa da proposta técnica foi realizada pela Banca de Julgamento, conforme **Anexo II** deste relatório, que conduziu verificação abrangente das propostas e estabeleceu a pontuação destas, conforme detalhado nas peças técnicas. Quanto às propostas de preços, as empresas apresentaram o orçamento, as composições do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e cronograma, de acordo com o orçamento estimativo da GOINFRA. Este documento apresenta as informações obtidas na análise técnica.

1.4. A reanálise se deve ao tratamento diferenciado e favorecido a que microempresas e empresas de pequeno porte fazem jus, em conformidade com os termos da LC 123/2006, observados no item 3.11 do Edital. A licitante RUDRA Engenharia suscitou ocorrência do empate previsto no artigo 44, §1º da LC 123/2006, e apresentou nova proposta de preço, neste ato apurada.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 2.1.** A sessão de abertura das propostas comerciais desta concorrência foi realizada no dia 25/02/2026, às 10h. Após a análise das propostas comerciais, foi elaborado o Relatório de Proposta de Preço e Nota Final (SISLOG nº 340593), no qual, inicialmente, o Consórcio PLANEP TECHNE ficou em primeiro lugar. No momento da declaração de vencedor do referido consórcio, a empresa Rudra Engenharia LTDA apresentou solicitação para envio de lance de desempate ficto, com base no tratamento diferenciado e favorecido ao qual microempresas e empresas de pequeno porte fazem jus.
- 2.2.** Diante da solicitação da empresa Rudra Engenharia LTDA, foi concedido prazo para o envio de nova Proposta de Preços (ajustada para ME/EPP) (SISLOG nº 349328). Também foram solicitados os comprovantes de enquadramento como ME/EPP, tendo a empresa apresentado a Certidão Simplificada e os Balanços Patrimoniais (SISLOG nº 351030).
- 2.3.** Após a verificação do enquadramento da Rudra Engenharia LTDA, foi iniciada a reanálise das propostas comerciais.
- 2.4.** Considerando o empate entre as licitantes Rudra Engenharia LTDA e Consórcio PLANEP TECHNE, a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias utilizou o critério de desempate por ponderação, conforme o art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura preferência às empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. A licitante Rudra Engenharia LTDA possui sede em Aparecida de Goiânia/GO, enquanto o Consórcio PLANEP TECHNE possui sede na cidade de Recife/PE. Assim, conclui-se que a Rudra Engenharia LTDA é a vencedora do certame.
- 2.5.** Cabe registrar que a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias realizou uma reanálise dos documentos do Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW), porém manteve a desclassificação.
- 2.6.** Segue, no quadro abaixo, a relação dos licitantes e os valores de suas propostas comerciais, bem como a nota final, considerando as notas da proposta técnica e da proposta de preços.

Concorrência nº 099/2025-GOINFRA							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.700.335,88 (três milhões, setecentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).							
LICITANTE	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO
Rudra Engenharia LTDA	R\$ 2.775.251,91	R\$ 1.303.049,74	25,00%	96,00	100	97,20	1ª
Consórcio PLANEP TECHNE	R\$ 2.775.251,91	R\$ 1.303.049,74	25,00%	96,00	100	97,20	2ª
Consórcio CONCREMAT-IMTRAFF	R\$ 2.947.283,75	R\$ 1.752.624,49	20,35%	91,00	94,16	91,95	3ª
Consórcio TPF - NORCONSULT	R\$ 3.378.651,45	R\$ 1.753.218,28	8,69%	96,00	82,14	91,84	4ª
Oliveira RAE	R\$ 2.779.322,29	R\$ 1.016.522,23	24,89%	83,00	99,85	88,06	5ª
Kalu Engenharia	R\$ 3.001.957,66	R\$ 1.029.200,65	18,87%	60,80	92,45	70,30	6ª
Solar Word	Desclassificada [1]	-	-	-	-	-	-
Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW)	Desclassificada [2]	-	-	-	-	-	-

[1] A Diretoria Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DPI, através do parecer informa que a empresa Solar World foi desclassificada na fase de julgamento da proposta técnica, conforme registrado no Relatório de Análise das Propostas Técnicas (Sislog nº [333642](#)), pela ausência de comprovação da equipe técnica mínima exigida.

[2] A Diretoria Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DPI, através do parecer informa que a após análise prévia foi aberta a Recomendação de Diligência (SISLOG n.º [337727](#)), pois o Consórcio Concremat-Imtraff não atendeu integralmente o item 10.24.1 do Termo de Referência, ao deixar de apresentar o preço global por extenso em sua carta-proposta, limitando-se à indicação numérica constante na planilha orçamentária. Da mesma forma, o Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW) não atendeu integralmente aos itens 10.24.1 e 10.24.3 do TR, por não apresentar o detalhamento do BDI proposto, bem como as planilhas com o orçamento detalhado.

[2.1] Em resposta, o Consórcio Concremat-Imtraff retornou a documentação retificada (SISLOG n.º [339080](#)), sanando a inconsistência anteriormente apontada sem promover qualquer alteração no valor global originalmente ofertado. Assim, por ter atendido integralmente às exigências fixadas na diligência e mantido a conformidade com as regras do instrumento convocatório, a referida licitante permaneceu regularmente no certame.

[2.2] O Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW) também retornou a documentação retificada (SISLOG n.º [339083](#)) e apresentou os itens solicitados na recomendação de diligência. No entanto, a Licitante alterou o valor global de sua proposta, que passou de R\$ 2.775.251,91 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) para R\$ 2.775.247,26 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em desacordo com a vedação expressa constante do TR.

[2.2.1] Além disso, ao examinar o detalhamento do BDI apresentado pela licitante, verificou-se que não foram contemplados elementos usualmente indispensáveis à adequada execução contratual, tais como administração central, despesas financeiras, riscos, seguros e garantias contratuais. Tal circunstância evidencia que a licitante considerou tais despesas indiretas como inexistentes, o que não se coaduna com a

realidade econômica e operacional de contratos dessa natureza, tampouco com o modelo de composição previsto no Termo de Referência.

[2.2.2] Adicionalmente, constatou-se que, para fins de recolhimento do ISSQN, foi considerada a alíquota de 2,50% sobre o preço de venda. A realidade tributária dos municípios do Estado de Goiás é de alíquota que varia entre 2 e 5% do valor do serviço prestado. Dessa forma, subestimar o percentual de ISSQN no BDI implica em absorção de eventual diferença tributária pelos cofres da empresa, o que reforça a inconsistência da composição apresentada.

[2.2.3] Em razão dessas premissas, o BDI final apresentado pela licitante resultou em 8,77%, percentual significativamente inferior à média observada entre as demais propostas apresentadas no certame e que se mostra impraticável, por desconsiderar componentes essenciais à adequada execução do objeto contratual. A adoção de BDI artificialmente reduzido impacta diretamente o valor global da proposta, diminuindo-o de forma não aderente às condições reais de execução.

[2.2.4] Assim, considerando (i) a inconsistência técnica na composição do BDI apresentado, (ii) o descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, e (iii) a alteração indevida do valor global da proposta após a diligência, conclui-se pela desclassificação do Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW) do certame, em observância às disposições do instrumento convocatório e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. A nota da proposta comercial (NP) foi calculada conforme os critérios estabelecidos no Edital e anexos, segundo a fórmula: **NP = 100 x (MP/PL)**.

Onde:

- NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
- MP - Corresponde ao menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- PL - Corresponde ao valor global proposto pelo licitante classificado.

2.7. Por sua vez, a nota final (NF) foi determinada por meio dos critérios estabelecidos no Edital e anexos, de acordo com a seguinte fórmula: **NF = (FVT x NT) + (FVP x NP)**:

Onde:

- NF - Corresponde à nota final do licitante;
- FVT - Corresponde ao fator de valoração para a proposta de técnica;
- NT - Corresponde à nota da proposta técnica do licitante;
- FVP - Corresponde ao fator de valoração para a proposta de preço;
- NP - Corresponde à nota da proposta de preço do licitante.
- Onde FVT=0,7 e FVP=0,3, em conformidade com o que dispõe o art. 37, §2º, inc. II, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.8. Salienta-se que o Edital desta Concorrência não apresenta exigência de garantia de proposta. Em relação a garantia adicional, considerando que o valor da proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar é inferior ao percentual limítrofe (85%), será exigida conforme o item 11.12 do instrumento convocatório. A garantia adicional será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = V_o - V_p$$

Onde:

GA - garantia adicional;

V_o - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

V_p - Valor da proposta vencedora.

VO	VP	Valor da garantia adicional
R\$ 3.145.285,50	R\$ 2.775.251,91	R\$ 370.033,56

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 3.1.** Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 3.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 3.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 3.2.** A consulta aos cadastros foi realizada em nome do licitante e de seus sócios majoritários por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa encontra-se no **Anexo III**, e, como observado no documento, não há restrições para o licitante ou para os sócios majoritários.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência nº 099/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, consubstanciado na avaliação especializada das propostas técnicas e comerciais realizada pela Banca de Julgamento (vide **Anexos I e II**), declaro a RUDRA ENGENHARIA LTDA **CLASSIFICADA** em primeiro lugar neste certame, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE PREÇOS)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final	COLOCAÇÃO
Rudra Engenharia LTDA	R\$ 2.775.251,91 (Dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)	96,00	100	97,20	1ª

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 5.1.1. ANEXO I** - Parecer Técnico de reanálise das propostas comerciais e apuração da Nota Final - NF (doc. SISLOG nº 364556).
- 5.1.2. ANEXO II** - Parecer Técnico e Relatório de análise das propostas técnicas (docs. SISLOG nº 314768 e nº 333642).
- 5.1.3. ANEXO III** - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ (doc. SISLOG nº 362066).
- 5.1.4. ANEXO III** - Diligência (doc. SISLOG nº 337727).
 - 5.1.4.1. ANEXO III** - Resposta à diligência - CONSÓRCIO CT PROJETOS RODOVIÁRIOS DE DUPLICAÇÃO (TJW e CAVA) (doc. SISLOG nº 339083).
 - 5.1.4.2. ANEXO III** - Resposta à diligência - CONSÓRCIO GO-507 CONCREMAT | IMTRAFF (doc. SISLOG nº 339080).
 - 5.1.4.3. ANEXO III** - Resposta à diligência - RUDRA ENGENHARIA LTDA (doc. SISLOG nº 351030).
- 5.1.5. ANEXO IV** - Propostas comerciais e anexos:
 - 5.1.5.1.** SOLAR WORLD ENERGIA SUSTENTAVEL E CONSTRUÇÃO LTDA (doc. SISLOG nº 337300);
 - 5.1.5.2.** CONSÓRCIO 99 TECHNE - PLANEP (doc. SISLOG nº 337302);
 - 5.1.5.3.** OLIVEIRA RAE & CIA ENGENHARIA LTDA (docs. SISLOG nº 337305);
 - 5.1.5.4.** KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME (doc. SISLOG nº 337307);

5.1.5.5. RUDRA ENGENHARIA LTDA (doc. SISLOG nº 337311);

5.1.5.5.1. RUDRA ENGENHARIA LTDA / Lance de desempate ME/EPP (doc. SISLOG nº 349328);

5.1.5.6. CONSÓRCIO CT PROJETOS RODOVIÁRIOS DE DUPLICAÇÃO (TJW e CAVA) (doc. SISLOG nº 337314);

5.1.5.7. CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT – GO - 507 (doc. SISLOG nº 337316);

5.1.5.8. CONSÓRCIO GO-507 CONCREMAT | IMTRAFF (doc. SISLOG nº 337318).

GOIANIA, aos 04 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Diretor (a)**, em 04/05/2026, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89871376** e o código CRC **F0449143**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019062



SEI 89871376